

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA ALCOBAÇA - CABO ESPICHEL
ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. E CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

A 27 de outubro de 2016, pelas 10:00h, teve lugar nas instalações da ARHTO, em Lisboa, a reunião de concertação com a Câmara Municipal de Sesimbra, da elaboração do Programa para a Orla Costeira Alcobaca – Cabo Espichel, tendo ficado acordado o que consta no quadro em anexo e que faz parte integrante desta ata.

Agência Portuguesa do Ambiente, IP



Gabriela Moniz



Maria Teresa Alvares

Câmara Municipal de Sesimbra



Felícia Costa

Diretivas

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
Modelo Territorial				
1	Pág. 45 (último paragrafo) Deve ser completado com a indicação que a operação da arte xávega associada ao núcleo de pesca local da Praia do Moinho de Baixo, desenvolve-se no troço costeiro entre a zona da Rio da Prata e a Lagoa de Albufeira	X		<ul style="list-style-type: none"> Será integrada a alteração proposta.
Normas Gerais				
2	Pág. 63, 30 parágrafo O concelho de Sesimbra <u>não integra nenhum perímetro florestal designado por "Mata Nacional dos Medos de Albufeira"</u> , o qual também não vem referido no PROF-AML	X		<ul style="list-style-type: none"> Será efetuada a correção proposta.
Normas Específicas				
3	NE 14 Interdição de novas edificações: Na interdição à execução de novas edificações, em particular em relação às exceções, deveria ser esclarecido se a intenção na sublinha v. é apenas a de permitir a construção de equipamentos de utilização coletiva nos territórios que têm faixa de proteção complementar. Com efeito, a forma como a norma está redigida não permite ao Município de Sesimbra beneficiar da exceção, porque só é possível construir equipamentos de utilização coletiva na faixa de proteção costeira, se for demonstrado a inexistência de localização alternativa na faixa de proteção complementar.	X		<p>Alterar a redação da sublinha v. da NE 14 para:</p> <ul style="list-style-type: none"> Equipamentos coletivos imprescindíveis para a população local e desde que se demonstre a inexistência de localização alternativa fora da Faixa de Proteção Costeira.
4	NE 14 Nesta norma específica deve ficar contemplada a possibilidade de erigir edifícios de apoio aos parques de estacionamento afetos às praias periurbanas designadamente uma	X		<ul style="list-style-type: none"> Será criada uma NGe (ponto 4.4.1.2) que regule as condições em que são permitidos edifícios de apoio aos estacionamento, com funções de portaria.

Ja
MTA

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
	<u>portaria, instalações sanitárias e eventualmente uma pequena construção com materiais ligeiros</u> afeta ao comércio de artigos de praia ou à promoção de produtos locais			<ul style="list-style-type: none"> As restantes instalações não são adequadas, dado que já estão previstas nos Planos de Intervenção nas Praias
5	<p>NE 14</p> <p>Interdição de ampliação de edificações</p> <p>Nas exceções à interdição de ampliação de edificações deve ser contemplada a <u>possibilidade de obras de ampliação nos casos em que tal seja necessário para cumprir os requisitos legais de funcionamento de estabelecimento ou atividade</u>. Com esta redação mais abrangente é possível beneficiar, no futuro, estabelecimentos de restauração e de bebidas ou outros que se situem na faixa de proteção terrestre e que careçam de obras de ampliação para se manterem legalmente em funcionamento</p>		X	<ul style="list-style-type: none"> A ampliação proposta é indesejável atendendo que afetaria valores fundamentais da orla costeira.
6	<p>NE 14</p> <p>Interdição de abertura de novos acessos viários e estacionamento</p> <p>Considerando que <u>o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas define que o seu objeto é estabelecer o regime de ordenamento e gestão do domínio hídrico e a área de intervenção dos planos de praia também se circunscreve ao domínio hídrico</u> e tendo em atenção que as áreas de estacionamento previstas para as praias do Moinho de Baixo e das Bicas localizam-se fora do domínio hídrico, tal como a área de estacionamento pretendida para a Praia da Amieira, a <u>redação da exceção prevista no NE 14 c) deve contemplar não só às ações previstas em Plano de Intervenção de Praia, mas também a abertura de novos estacionamentos, desde que afetos a praias urbanas, periurbanas, seminaturais e naturais</u> e que respeitem as características construtivas definidas em função da tipologia de praias e que o dimensionamento seja ajustado à capacidade de carga da praia.</p>		X	<ul style="list-style-type: none"> Sendo certo que a incidência espacial do regulamento de gestão se confina ao Domínio Hídrico, <u>as NE 14 exceciona o que está previsto nos Planos de Intervenção nas Praias, independentemente donde se localizam</u>, designadamente no que respeita aos estacionamentos fora de Domínio Hídrico previstos na Ficha de Proposta. A <u>abertura de novos estacionamentos em Faixa de Proteção Costeira é totalmente indesejável estando confinado às praias urbanas, periurbanas e seminaturais</u>, considerando que afetaria sistemas biofísicos extremamente sensíveis; No que respeita às praias naturais, em cumprimento pelo disposto no Decreto-Lei nº 159/2012 <u>apenas é permitido que estacionamentos nas praias marítimas do Tipo IV se conformem às áreas pré-existentes</u>, devendo as <u>“zonas de estacionamento com pavimento permeável e semipermeável e delimitadas por elementos naturais ou obstáculos adequados</u> à minimização dos impactes negativos em zonas sensíveis”. Nas NGe (ponto 4.4.1.2) será criada norma que enquadre o estabelecido no regulamento de gestão, designadamente que

Aut. MTA

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
				“2012 apenas é permitido que estacionamentos nas praias marítimas do Tipo IV se conformem às áreas pré-existentes”
Normas de Gestão				
7	Pág. 98 - NGe23 b) a demarcação do corredor afeto à atividade piscatória não deve ter caráter obrigatório		X	<ul style="list-style-type: none"> • Não existe obrigatoriedade.

Modelo Territorial

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
Praias Marítimas				
8	<u>Devem ser previstas as manchas previstas em PDM para Estacionamento/Equipamento</u> , nomeadamente a montante das praias das Bicas e do Rio da Prata.		X	<ul style="list-style-type: none"> • Nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, “<u>os programas especiais estabelecem os regimes de salvaguarda</u>”, determinados por critérios de proteção e valorização dos sistemas e valores naturais, por forma a compatibilizá-los com a fruição pelas populações”. • Neste contexto <u>está vedado aos Programa Especiais a faculdade de efetuar a classificação ou qualificação do solo</u>. • As áreas de estacionamento de apoio às praias <u>devem ser identificadas em PIP (na planta ou no descritivo da proposta)</u>
9	Deve <u>ser possibilitada a demarcação, em PDM de zonas de Estacionamento e respetivo apoio a montante das Praias da Foz e da Amieira</u>			<ul style="list-style-type: none"> • Na <u>NE 14 o POC-ACE impede a abertura de novas áreas de estacionamento que não tenham sido definidos nos PIP</u>; • O regulamento de gestão estabelece <u>no artigo 37º que “os estacionamentos nas praias Tipo IV se devem conformar às áreas pré-existentes”</u>.

M
MA

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
				<ul style="list-style-type: none"> O Decreto-Lei nº 159/2012 estabelece que as praias tipo IV podem dispor de “Zonas de estacionamento com pavimento permeável e semipermeável e delimitadas por elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes negativos em zonas sensíveis e com localização anterior à margem das águas do mar e a faixas de proteção estabelecidas; Desde que cumpra o disposto, o POC-ACE não impede que a ocupação seja definida em PDM.
Lagoa de Albufeira				
10	<p>Face às diferentes utilizações do plano de água da Lagoa de Albufeira (o uso balnear, as atividades náuticas e a aquicultura), tendo em conta as necessidades de cada atividade e a segurança dos seus utilizadores, considera-se que devem estar bem definidas as áreas para cada utilização quer no areal, quer no plano de água, bem como respetivos acessos, designadamente:</p> <p>a) 1 zona balnear b) 2 acessos ao plano de água para desportos náuticos c) 1 acesso ao plano de água exclusivo para os detentores das licenças de aquicultura d) 1 área delimitada no areal para utilização do Apoio Recreativo existente - 1 Centro Náutico e) 1 área delimitada no areal para utilização do Centro Náutico f) 1 área demarcada no plano de água para realocização das jangadas de aquicultura</p>	X		<ul style="list-style-type: none"> As ocupações do areal apenas são definidas em Plano de Intervenção na Zona Balnear e o Programa Especial está impedido de fazer o zonamento de usos e atividades. No que respeita à proposta apresentada, considera-se que: <p>a) A zona balnear referida diz respeito à Zona Balnear da Lagoa de Albufeira, sendo eliminada a Zona Balnear do Parque de Campismo</p> <p>b) Serão identificados 3 acessos ao plano de água sendo determinado em regulamento 1 desses se destina em exclusivo aos detentores das licenças de aquicultura</p> <p>d) A área delimitada no areal para utilização do Apoio Recreativo existente - 1 Centro Náutico, não tem representação em Modelo Territorial</p> <p>e) A área delimitada no areal para utilização do Centro Náutico não tem representação em Modelo Territorial</p> <p>f) A área demarcada no plano de água para realocização das jangadas de aquicultura, constitui um zonamento de usos o que se encontra impedido, dado que o Programa apenas pode prever para o Plano de Água regimes de salvaguarda;</p>
Áreas de Recreio e Lazer				
11	<p>Deve ser considerada apenas uma zona balnear no plano de água da Lagoa de Albufeira, conforme plano de intervenção da praia SS-ZB4</p>	X		<ul style="list-style-type: none"> Será suprimida a zona balnear junto do parque de campismo

Handwritten signatures and initials: "ml", "W", "MTA"

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
12	Deve ser previsto apenas um Centro Náutico, a montante do Parque de Campismo e Caravanismo, como previsto no Plano de Pormenor da AUGI 2, em fase de concertação	X		<ul style="list-style-type: none"> • Será considerada a proposta apresentada, devendo ser fornecida cartografia com localização pela CMS até dia 2 de novembro.
13	O pontão/embarcadouro previsto a zona da Ribeira da Sachola deve ser para uso exclusivo dos miticultores	X		<ul style="list-style-type: none"> • A condicionante proposta será estabelecida em regulamento de gestão
14	<p>Por estarem localizados em Zona Reservada, em Faixa de Proteção Lagunar e também em Dominio Privado do Estado, devem ser identificados:</p> <p>a) o Apoio Recreativo — Escola Windsurf (AR) existente e já adaptado ao POOC Sintra-Sado;</p> <p>b) o Equipamento "Retiro do Conde" previsto em POOC Sintra-Sado atualmente em fase final de licenciamento da remodelação;</p> <p>c) a construção degradada adjacente ao AR- Escola Windsurf, deve ser demolida, dando lugar a um Equipamento (E), ocupando o mesmo polígono de implantação;</p> <p>d) as construções de apoio aos pescadores, construídas pelo ICNF, como "a remodelar"</p> <p>e) uma vez que está localizado na margem, deve ser assinalado o edifício histórico designado por "Casa do Infantado" como "a recuperar com a finalidade de apoio ao estudo e interpretação da Lagoa de Albufeira"</p>	X		<ul style="list-style-type: none"> • O facto de haver edifícios localizados nas áreas referidas não justifica a sua identificação. Apenas são identificadas as situações localizadas na praia ou antepraia da Zona Balnear da Lagoa de Albufeira e quando não se tratem de estruturas sazonais ou amovíveis. a) Apoio Recreativo — Escola Windsurf (AR) existente e já adaptado ao POOC Sintra-Sado – Edifício está fora do Dominio Hidrico pelo que não deve ser identificado no PIZB b) Equipamento "Retiro do Conde" previsto em POOC Sintra-Sado atualmente em fase final de licenciamento da remodelação – Edifício está fora do Dominio Hidrico pelo que não deve ser identificado no PIZB c) Construção degradada adjacente ao AR- Escola Windsurf, deve ser demolida, dando lugar a um Equipamento (E), ocupando o mesmo polígono de implantação - Edifício está fora do Dominio Hidrico pelo que não deve ser identificado no PIZB d) Construções de apoio aos pescadores, construídas pelo ICNF, como "a remodelar" - Edifício está fora do Dominio Hidrico pelo que não deve ser identificado no PIZB e) A "Casa do Infantado" será identificada como Apoio Complementar
Rede Hidrográfica				
15	Finalmente uma última nota sobre o modelo territorial do POC ACE. Analisada a planta verifica-se que o dominio hidrico corresponde a linhas de águas cujo curso não corresponde ao existente no local. O traçado é muito semelhante à constante na cartografia do exército de 20091 porém confrontado o traçado das linhas com os Planos de Pormenor de Reconversão das AUGI (1, 2 e 3), em elaboração, a linha de água a ponte na AUGI 3 não existe, e outras	X		<ul style="list-style-type: none"> • A APA irá procurar atualizar a cartografia relativa à rede hidrográfica representada no Modelo Territorial

Handwritten marks:
m
KOTA

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
	tiveram o seu curso alterado, com troços a céu aberto e outros com passagens hidráulicas.			

Programa de Execução

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
16	<p>Consideram-se que devem ser as seguintes alterações nas ações:</p> <p>A239 — Intervenções de requalificação / valorização (Plano de Praia das Bicas) - Valorização de Outras Áreas (Parque de estacionamento existente à data), conforme previsto no Plano de Intervenção da Praia.</p> <p>A240 — Intervenções de requalificação / valorização (Plano de Praia do Moinho de Baixo/Meco) Recuperação Dunar e Valorização de Outras Áreas (parte do parque de estacionamento existente à data), requalificação dos parques de estacionamento existentes, conforme previsto no Plano de Intervenção da A388 — Intervenções de melhoria das acessibilidades à Praia das Bicas - Criação de ciclo via, criação de bolça de estacionamento, parqueamento de bicicletas, instalação de limitadores da circulação de veículos motorizados na faixa de arriba adjacente, bem como construção de zona de estadia e contemplação da paisagem.</p> <p>A390 — Intenções de melhoria das acessibilidades à Praia da Amieira - Instalação de limitadores da circulação de veículos motorizados na faixa dunar adjacente, parqueamento de bicicletas delimitação e beneficiação de bolsa de estacionamento e criação de zona de impasse, sinalética informativa.</p> <p>A391 — Intervenções de melhoria das acessibilidades à Praia da Prata - Delimitação e beneficiação de acesso viário e clicável, criação de acesso sobrelevado ao areal, instalação de limitadores da circulação de veículos motorizados na faixa de arriba adjacente, parqueamento de bicicletas criação de bolsa estacionamento e sinalética informativa.</p> <p>A392 — Intemenções de melhoria das acessibilidades à Lagoa de Albufeira - Ordenamento e beneficiação de acessos alternativos associados ao aglomerado urbano adjacente, criação de pequenas bolsas de estacionamento no limite norte do aglomerado (interface com a margem da Lagoa)</p> <p>A393 — Intervenções de melhoria das acessibilidades à Praia do Meco - Construção de passeio e faixa para bicicletas, adaptação do acesso para transporte público (alargamento da praça de chega e zona de abrigo de</p>	X		<ul style="list-style-type: none"> As alterações propostas pela CMS serão integradas

PONDERAÇÃO – PARECER COMISSÃO CONSULTIVA // PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SESIMBRA

Handwritten signature

Handwritten signature

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
	passageiros), estacionamento de bicicletas, recuperação da zona dunar, balizamento da circulação de veículos motorizados na zona dunar e florestal adjacente			

my

MZA

Regulamento de Gestão Domínio Hídrico e Praias Marítimas

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
17	<p>Artigo 1.º</p> <p>O <u>objeto do regulamento não abrange a totalidade da área de intervenção dos Planos de Praia que preveem acessos e estacionamento para áreas que não estão inseridas em domínio hídrico</u>, inclusivamente, suscitam-se <u>dúvidas sobre a aplicabilidade das regras de implantação e dimensionamento a áreas de estacionamento propostas nos planos de intervenção que não estão compreendidas no objeto do regulamento</u>, ou seja, no domínio hídrico (artigo 37.º n.ºs. 2 a O artigo deve ser alterado no sentido de ampliar o objeto do Regulamento, englobando pelo menos as áreas de estacionamento e acessos às praias Tipos 1+1 1, 11 e IV, ainda que estejam inseridas no domínio hídrico.</p> <p>Caso se pretenda manter esta solução, <u>as questões relacionadas com os estacionamento e acessos às praias deve ser acautelada nas normas específicas nos termos supra explanados.</u></p> <p>Neste artigo, como ao longo do regulamento, <u>utilizam-se conceitos que não têm definição legal ou regulamentar e que são importantes para compreender a área de intervenção do Regulamento e dos Planos de Intervenção, como é o caso de "zona contigua à margem das águas do mar".</u></p>	X		<ul style="list-style-type: none"> O <u>Regulamento não regula a totalidade das áreas previstas nos PIP, mas dado que as NE excecionam o regulamento essa situação está salvaguardada.</u> <u>A NE 13 já determina que as instalações e infraestruturas são as previstas no PIP e têm de cumprir o disposto nas Normas de Gestão do POC-ACE.</u> <u>Será adicionada definição</u> para os conceitos sem definição legal ou regulamentar.
18	<p>Artigo 2.º</p> <p>Em caso de redefinição do objeto do regulamento, este artigo deve ser reformulado em conformidade. <u>Os n.ºs. 3 a 7 do artigo não estão em consonância com a epígrafe do artigo</u>, deveriam corresponder a um artigo autónomo, eventualmente inserido no capítulo relativo às praias marítimas.</p>		X	<ul style="list-style-type: none"> Os n.ºs 3 a 7 têm pleno enquadramento no âmbito
19	<p>Artigo 3º- d)</p> <p>o <u>conceito deveria ser o de estrutura ou instalação amovível</u> pois é nesse sentido que é utilizado no regulamento;</p>	X		<ul style="list-style-type: none"> Será integrada a proposta da CMS
20	<p>Artigo 3.º bb)</p>	X		<ul style="list-style-type: none"> Será integrada a proposta da CMS

Amf
llp
MTA

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
	na legislação atualmente em vigor os estabelecimentos de restauração e bebidas não são designados ou tratados como similares de empreendimentos turísticos.			
21	Capítulo II — considerando que as praias marítimas estão inseridas no domínio hídrico questiona-se a organização sistemática adotada.		X	<ul style="list-style-type: none"> A organização apresentada facilita a sua legibilidade.
22	Artigo 5.º Entre as atividades interditas no domínio hídrico deveria estar a venda ambulante, quando realizadas em locais não autorizados.	X		<ul style="list-style-type: none"> Será integrada a proposta da CMS
23	Tendo em atenção que este artigo reporta-se ao domínio hídrico, do qual as praias fazem parte, deveria igualmente neste artigo, ou noutro se assim se entender, elencar-se um conjunto de atividades interditas nas praias como por exemplo a proibição animais nas áreas concessionadas, evitando assim que o n.º 12 do art.º 14 tenha uma redação pouco normativa. Por outro lado, é importante que na falta de edital de praia exista um regime de ordenamento e gestão supletivo. Afigura-se igualmente necessário estabelecer um regime sancionatório para o caso desta norma ser violada, tipificando-se contraordenações, prevendo-se coimas e sanções acessórias		X	<ul style="list-style-type: none"> O n.º 12 do Artigo 14º foi eliminado em concertação com a DGAM dado que já está previsto no Decreto-Lei n.º 159/2012
24	Artigo 6.º O conteúdo da norma deveria refletir a realidade dos Planos de Intervenção na Praia que constituem o anexo IV do Regulamento, estabelecendo que regulam o uso e ocupação do areal e das áreas contíguas e preveem os acessos e estacionamento afetos às praias Tipos I, II e III. Neste artigo deve optar-se por usar conceitos legal ou regulamentar determinados para conferir mais rigor na definição da área de intervenção dos planos, referimo-nos, mais uma vez à utilização da expressão "áreas contíguas"		X	<ul style="list-style-type: none"> Foi clarificada a opção do Regulamento
25	Artigo 11.º Deve ser utilizado os conceitos elencados no artigo, para o efeito sugere-se a substituição de apoios de praia amovíveis por apoios de praia mínimos. É importante garantir a uniformização interna do regulamento, para tal é necessário que ao longo de todo o ato normativo seja utilizado sempre o mesmo conceito para expressar a mesma realidade. A possibilidade prevista no n. 2 do artigo deveria estar acautelada nas normas específicas, designadamente ao interditar a abertura de novos acessos e zonas de	X		<ul style="list-style-type: none"> Alterar a redação conforme proposto pela CMS Nas Praias Tipo IV não há PIP, pelo que não se torna necessário tomar medidas cautelares na NE.

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
	<u>estacionamento, ressalvando apenas as situações em que existe plano de intervenção de praia.</u>			
26	Artigo 14.º n.º 7 A <u>redação deste número deveria ser revista no sentido de transitar para as interdições a proibição de animais nas áreas concessionadas que é na realidade o que resulta indiretamente desta norma poderia reforçar-se neste artigo, sobretudo por razões de segurança das pessoas, a necessidade de cumprimento das regras previstas para a circulação animais em espaço público, especialmente as previstas para os canídeos.</u> Nesse sentido deveria ser acrescentado que a autorização prevista em edital de praia não dispensa os detentores dos animais de cumprirem as regras legalmente previstas para a circulação de animais em locais públicos.		X	<ul style="list-style-type: none"> Comentário deve referir-se ao nº 12, entretanto suprimido em concertação com a DGAM por ser redundante com o disposto no DL 159/2012
27	Artigo 21.º n.º 5 A redação do artigo deve ser corrigida e mencionar apenas as tipologias referidas no n.º 1	X		<ul style="list-style-type: none"> Considerar a proposta da CMS
28	Artigo 24.º n.º 5 Não se compreende o alcance do n.º 5 para o efeito sugere-se que seja criada uma noção de estrutura fixa ou que sejam utilizados os conceitos previstos no art. 3.º.	X		<ul style="list-style-type: none"> Será eliminada a palavra "implantados"
29	Artigo 36.º Em regra, os <u>anexos são edifícios destinados a um uso complementar e dependente de um edifício principal</u> , o conteúdo do artigo não reflete este conceito. <u>Sugere-se que seja interdita a realização de qualquer construção</u> , mesmo que a título precário, associada ou dependente de construção já existente ou licenciada.	X		<ul style="list-style-type: none"> Será integrada a proposta da CMS
30	Artigo 37.º Conforme já defendido anteriormente, <u>este artigo deveria ser reformulado por forma a regular as zonas de estacionamento fora do domínio hídrico, mas previstas em plano de intervenção de praia ou afetas a praias marítimas</u> que não sejam do tipo V.		X	<ul style="list-style-type: none"> As opções do Programa foram clarificadas
31	O n.º 4 do artigo impede o ordenamento do estacionamento nas praias naturais com consequências graves para a preservação dos valores naturais. Deve garantir-se que nas praias naturais a onde não existe áreas de estacionamento legalmente criadas seja possível fazê-lo evitando assim o		X	<ul style="list-style-type: none"> O normativo assegura o cumprimento do estabelecido no DL 159/2012 e nas Normas de Gestão e visa assegurar a proteção dos valores naturais

ml
ell
MTA

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
	estacionamento desordenado e selvagem, A redação deste artigo deve ser articulada com as normas específicas que interditam a abertura de novos estacionamentos			

Planos de Intervenção nas Praias Marítimas

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
Praia do Moinho de Baixo				
32	<p>Praia do Moinho de Baixo</p> <p>Praia do Moinho de Baixo, o qual tem de necessariamente obedecer às regras previstas no artigos 38.0 e 39. 0 do Regulamento de Gestão, <u>contudo parece-nos que o Regulamento é omissivo em relação ao dimensionamento das instalações associadas a esse núcleo de pesca local, designadamente os armazém destinados a arrecadar os apetrechos de pescas.</u> Tendo em atenção o objeto do Regulamento e a localização prevista para estas instalações, a praia, parece-nos que o <u>dimensionamento deve estar regulado nestas normas, embora com alguma flexibilidade, considerado o carácter precário dessas instalações.</u></p>		X	<ul style="list-style-type: none"> Considerando a diversidade de situações, o tipo de funções, a necessária flexibilidade, a experiência de regulação entendeu-se não definir dimensionamentos máximos, tanto mais quanto a Autoridade Nacional da Água poderá ponderar cada situação.
33	<p>Ainda em relação a este Plano de Praia suscita-se a questão da proposta <u>prever a requalificação do estacionamento em área que não está compreendida nem no objeto do Regulamento de Gestão nem no Plano de Intervenção,</u> ou seja, em área que não está inserida em Domínio Hídrico.</p> <p>Em abono da segurança jurídica afigura-se de sugerir uma de duas soluções:</p> <ul style="list-style-type: none"> uma <u>alteração à redação da NE 14 al. c), nos termos atrás propostos,</u> ou uma <u>alteração do objeto do Regulamento e do Plano de Intervenção por forma a incluir os estacionamentos e acessos, ainda que não incluídos no Domínio Hídrico</u> e não obstante a localização ter carácter meramente indicativo 		x	<ul style="list-style-type: none"> Foram clarificadas as opções do Programa

h
MTA

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração										
		Concordância	Não concordância											
Praia do Meco														
34	<p>Praia do Meco</p> <p>Ficha de caracterização e diagnóstico</p> <table border="1"> <tr> <td colspan="2">Estacionamento</td> </tr> <tr> <td>Estado de conservação</td> <td>Médio</td> </tr> </table> <p>Diagnóstico</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Apoio Complementar (AC) existente contempla três componentes: posto de turismo, balneários e biblioteca de praia os quais se pretende manter. - Verificam-se discrepâncias nas áreas dos equipamentos existentes. <p>Ficha de proposta e Plano</p> <ul style="list-style-type: none"> - As Áreas de Estacionamento e as Áreas a Requalificar carecem de maior articulação com o projeto "Requalificação da Praia do Moinho de Baixo, 2008", aprovado em acordo com o Plano de Praia. - O projeto "Requalificação da Praia do Moinho de Baixo, 2008" deve ser alterado face aos novos elementos disponibilizados pelo Programa, nomeadamente a faixa de salvaguarda aos riscos costeiros. 	Estacionamento		Estado de conservação	Médio	X		<ul style="list-style-type: none"> • Serão consideradas a propostas apresentadas. 						
Estacionamento														
Estado de conservação	Médio													
Praia das Bicas														
35	<p>Praia das Bicas</p> <p>Ficha de caracterização e diagnóstico</p> <table border="1"> <tr> <td colspan="2">Estacionamento</td> </tr> <tr> <td>Estado de conservação</td> <td>mau</td> </tr> </table> <p>Apoios de praia existente</p> <table border="1"> <tr> <td>Designação</td> <td>Cabana do Pescador</td> </tr> <tr> <td>Tipo de construção</td> <td>Pesada</td> </tr> <tr> <td>Ponto de situação</td> <td>Apenas parte da construção está legal, com licença de utilização</td> </tr> </table> <p>Diagnóstico</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atualmente existe conflito com o proprietário do equipamento e os utilizadores da zona de estacionamento informal, devido à demarcação da respetiva propriedade não ter sido clarificada em processo judicial. 	Estacionamento		Estado de conservação	mau	Designação	Cabana do Pescador	Tipo de construção	Pesada	Ponto de situação	Apenas parte da construção está legal, com licença de utilização	X		<ul style="list-style-type: none"> • Serão consideradas a propostas apresentadas • Ficou acordado em concertação que o E passará para EAP a Adaptar. • Na Ficha de Propostá ficará referida a criação de estacionamento em área a sul da via de acesso à praia.
Estacionamento														
Estado de conservação	mau													
Designação	Cabana do Pescador													
Tipo de construção	Pesada													
Ponto de situação	Apenas parte da construção está legal, com licença de utilização													

Handwritten signatures and initials in blue ink.

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração																																
		Concordância	Não concordância																																	
	<p>Ficha de proposta Equipamentos e apoios</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Referência/código</th> <th colspan="5">Proposta</th> </tr> <tr> <th rowspan="2">Código POCACE</th> <th rowspan="2">Código POOC</th> <th colspan="2">Tipologia</th> <th colspan="2">Tipo de construção</th> <th rowspan="2">Localização</th> </tr> <tr> <th>Atual</th> <th>Proposta</th> <th>Atual</th> <th>Proposta</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>E1</td> <td>E</td> <td>E</td> <td>Remodelar</td> <td>Pesada</td> <td>Pesada</td> <td>Manter e prever a legalização da ampliação existente</td> </tr> <tr> <td>E2</td> <td>Previsto na ficha do PP (em apoios e equipamento)</td> <td>-</td> <td>E</td> <td>-</td> <td>Pesada</td> <td>No polígono definido em PDM para Equipamento</td> </tr> </tbody> </table> <p>Estacionamentos e acessos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criação de estacionamento em zona afastada da arriba, de acordo com o previsto em PDM. - Beneficiação e delimitação do acesso viário até à nova bolsa de estacionamento. - Criação de acesso pedonal delimitado entre o estacionamento e a escada/rampa de acesso ao areal. - Retirar a escada existente na arriba entre o Parque de Campismo e o areal. <p>Outras intervenções</p> <ul style="list-style-type: none"> - Requalificar toda a área atualmente utilizada desordenadamente como estacionamento. <p>Planta do Plano de Intervenção da Praia</p> <ul style="list-style-type: none"> - Retira a zona de "estacionamento a requalificar" junto à entrada do Parque de Campismo. 	Referência/código		Proposta					Código POCACE	Código POOC	Tipologia		Tipo de construção		Localização	Atual	Proposta	Atual	Proposta	E1	E	E	Remodelar	Pesada	Pesada	Manter e prever a legalização da ampliação existente	E2	Previsto na ficha do PP (em apoios e equipamento)	-	E	-	Pesada	No polígono definido em PDM para Equipamento			
Referência/código		Proposta																																		
Código POCACE	Código POOC	Tipologia		Tipo de construção		Localização																														
		Atual	Proposta	Atual	Proposta																															
E1	E	E	Remodelar	Pesada	Pesada	Manter e prever a legalização da ampliação existente																														
E2	Previsto na ficha do PP (em apoios e equipamento)	-	E	-	Pesada	No polígono definido em PDM para Equipamento																														

Handwritten mark

Handwritten mark

Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e Albufeira

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
36	Artigo 2.º Os n os. 5 a 8 do artigo não estão em consonância com a epigrafe do artigo, deveriam corresponder a um artigo autónomo.		X	
37	Artigo 3º e) o conceito deveria ser o de estrutura ou instalação amovível pois é nesse sentido que é utilizado no regulamento;	X		<ul style="list-style-type: none"> • Será considerada a proposta apresentada.
38	Artigo 5º- Entre as atividades interditas no domínio hídrico deveria estar a venda ambulante, quando realizadas em locais não autorizados	X		<ul style="list-style-type: none"> • Será considerada a proposta apresentada.
39	Artigo 6, n.º 1 , alínea a) O atual POOC Sintra-Sado interdita a pesca desportiva na Lagoa de Albufeira, considera-se que esta disposição deve ser mantida , caso contrário perspetiva-se uma elevada procura e consequente pressão sobre o ecossistema. Quanto à permissão da pesca profissional, deve se oscultada a DGRM, alertando-se para o facto de a lagoa apenas estar em ligação com o oceano no período entre a Primavera e o Verão e de não ser efetuada a monitorização regular e sistematizada da qualidade da água.	X		<ul style="list-style-type: none"> • Será considerada a proposta apresentada, mantendo as restrições atualmente existentes.
40	Artigo 6, n.º 5 <u>Deve ser mantida a interdição de circulação de embarcações motorizadas no plano de água da Lagoa de Albufeira, com exceção de uma embarcação motorizada de apoio à miticultura.</u> Deste modo deve encontrar-se uma redação que permita excluir a utilização de embarcações motorizadas na Lagoa de Albufeira, salvo o já referido quanto à embarcação de apoio à miticultura. <u>Por razões de segurança é desaconselhável a utilização de embarcações motorizadas no plano de água, afigura-se-nos insuficiente para o efeito o disposto no artigo 13. 0 .</u>	X		<ul style="list-style-type: none"> • Será considerada a proposta apresentada, mantendo as restrições atualmente existentes, passando todo o plano de água para Zona de Utilização Condicionada

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
41	Artigo 14, nº 3 A Zona de Utilização Livre deve ter em conta o Edital no 1/2014 da Capitania do Porto de Setúbal, no que respeita ao capítulo IX — Desponos Náuticos.	X		<ul style="list-style-type: none"> Será considerada a proposta apresentada, mantendo as restrições atualmente existentes.
42	Artigo 17, no I É referido um anexo IV, no entanto o documento não contém este anexo.		X	<ul style="list-style-type: none"> Os PIZB serão anexos ao Regulamento.
43	Artigo 18. Atento ao programa previsto para o Centro Náutico, e uma vez que se considera pertinente existir apenas um centro destes na Lagoa de Albufeira, deve ser contemplada uma área máxima de implantação de 700 m em consonância com o que consta de plano de pormenor para aquela área, o qual está em fase de concertação.	X		<ul style="list-style-type: none"> Será considerada a proposta apresentada pela CMS
44	Artigo 19 n. 3 a) Acrescentar "no local".	X		<ul style="list-style-type: none"> Será considerada a proposta apresentada pela CMS
45	Artigo 36.º Em regra, anexos são edifícios destinados a um uso complementar e dependente de um edifício principal, o conteúdo do artigo não reflete este conceito. Sugere-se que seja interdita a realização de qualquer construção, mesmo que a título precário, associada ou dependente de construção já existente ou licenciada	X		<ul style="list-style-type: none"> Será considerada a proposta apresentada pela CMS
46	Anexo I A designação da Zona Balnear da Lagoa de Albufeira — Lagoa não está de acordo com a designação no Plano de Intervenção para esta praia.	X		<ul style="list-style-type: none"> Será efetuada a correção proposta pela CMS
47	Anexo I O 2º pontão/embarcadouro/rampa deve ter a designação de "Centro Náutico" e não de "Parque de Campismo".	X		<ul style="list-style-type: none"> Será efetuada a correção proposta pela CMS
48	<u>Verifica-se que não é feita qualquer referência à obrigatoriedade de abrir anualmente a ligação entre a Lagoa de Albufeira e o Oceânico</u> - Esta ação é imprescindível para a manutenção da boa qualidade da massa de água e conseqüentemente para a manutenção do ecossistema.	X		<ul style="list-style-type: none"> Será ponderada pela APA a forma de integração da participação da CMS em Norma Geral.

MDA

Planos de Intervenção nas Zonas Balneares

MDA

#	Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
		Concordância	Não concordância	
Zona Balnear da Lagoa de Albufeira				
49	<p>Ficha de caracterização e diagnóstico</p> <ul style="list-style-type: none"> • A praia situa-se no concelho de Sesimbra • A praia não tem bandeira azul. • A praia não tem capacidade de carga definida no POOC Sintra-Sado • O acesso automóvel próximo é semipermeável • O AR existente tem a sua adaptação ao POOC Sintra-sado concluída. • Atualmente existe um Apoio Complementar (AC) que corresponde à Biblioteca de Praia • Durante a época balnear de 2016 realizaram-se 10 análises à água, com resultados sempre inferiores aos limites legais para águas balneares. 	X		<ul style="list-style-type: none"> • Serão consideradas as propostas apresentadas
50	<p>Ficha de proposta</p> <ul style="list-style-type: none"> • Substituir o Apoio Completo por dois Apoios Simples, um na localização apontada para o APC e outro a oeste da Casa do Infante. <p>Plano</p> <p>Deve ser prevista uma concessão do areal para apoio ao AR existente (escola de Windsurf).</p>	X		<ul style="list-style-type: none"> • Será alterada a proposta de apoios de praia, conforme proposta da CMS. • CMS enviará proposta de localização até dia 2 de novembro • O PIZB não identifica AR.

Handwritten signature

MTA

Relatório do POC

Discordância / Proposta de Alteração	Ponderação		Justificação/Forma de Integração
	Concordância	Não concordância	
<p>Neste item sugerem-se as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pág. 56 (128) — A ETAR da Ribeira da Ferraria está desativada desde 2011, aquando da entrada em funcionamento da nova ETAR Lagoa/Mec0+ A situação relatada não se verifica atualmente. • Pág. 63 (Principais desafios — ultimo parágrafo) — alterar para: u nomeadamente a prática banhear e desportos náuticos não motorizados. • Pág. 68 (157) — A lagoa de Albufeira reúne condições impares para a prática de desportos náuticos não motorizados como o windsurf, kitesurf, vela, canoagem e stand-up-paddle. • Pág. 70 — Na figura falta a praia do Moinho de baixo, também contemplada com o galardão Bandeira azul em 2015, bem como em anos anteriores. • Pág. 71 — O Cabo Espichel não é um local com especial aptidão para a prática de surf. 	X		<ul style="list-style-type: none"> • Serão consideradas a propostas apresentadas

